



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

— MOCOCA —

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.160	05/05/97	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 1.494/97

Mococa, 05 de Maio de 1997.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e

Sala das Comissões 5, 5, 97

CID ESPANHA
PRESIDENTE

Sr. Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos, Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Digna Câmara, conforme justificativa que se segue:-

Dispõe o Projeto de Lei sobre a alteração do § 2º do art. 12 da Lei 2605/95, que estabelece normas acerca do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", modificando a forma de pagamento e desconto dos lotes comerciais remanescentes, ampliando as oportunidades de compra.

É de interesse de nossa Administração, finalizar os serviços de infra estrutura daquele Conjunto, possibilitando sua efetiva implantação. No entanto, a forma de pagamento reduzida, impossibilita a aquisição dos terrenos comerciais, tornando inviável a realização de novo leilão como feito anteriormente em duas oportunidades frustradas.

Assim, a realização de novo leilão, com preços a serem apurados pela Comissão Municipal de Avaliação e oportunidades melhores de negociação pelos adquirentes, possibilitará sanar a questão em definitivo.

Portanto, o Projeto em questão, deverá merecer a devida aprovação dessa Douta Câmara.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e apreço.

[Signature]

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 4/5/97

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038 , DE 05 DE MAIO DE 1997.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 12, da Lei nº 2.605, de 20-12-1995.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 12, da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 1º -

§ 2º - Os pagamentos de tais lotes far-se-ão através de no máximo 12 (doze) parcelas, ou através de pagamento à vista com desconto de 20%. Após pagas, poderá obter escritura definitiva".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por UV
Sessão 26 de Maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por UV
Sessão 26 de Maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 652/97

PROCESSO Nº.652/97

PROJETO DE LEI Nº.038/97

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 5 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 21 / 5 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoró.
Ronaldo Loren
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta Materio 0 13 de 97
Norberto Galib
com prazo de 7 dias vencível em 14 / 5 / 97
Sala das Comissões
Ronaldo Loren
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 6 / 5 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 21 / 5 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mossoró.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposta Materio 0 Veterinária
Italo Nazario Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 14 / 5 / 97
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5

Proc. 652 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.038/97
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Da nova redação ao § 2º do artigo 12 da lei 2.605 de 20.12.95 (pag.de lotes urbanizados)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1997

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta



Fls. n.º 6
Proc. 652 99/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- :ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Da nova redação ao § 2ª do artigo 12 DA LEI Nº
2.605 de 20.12.95 (pag. de lotes urbanizados)

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.997.

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de Maio de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fib. nº 7
Proc. 56298

Mococa, 03 de Junho de 1997.

Of. nº. 582/97-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente, para as devidas providências, anexamos cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Junho último.

Autógrafo nº. 041/97- Projeto de Lei nº. 028/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

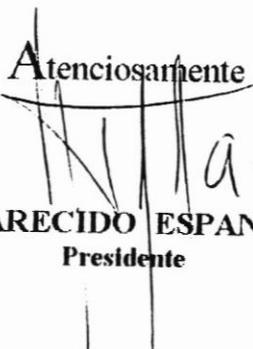
Autógrafo nº. 042/97- Projeto de Lei nº. 029/97.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 043/97- Projeto de Lei nº. 038/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8

Proc. 562/97

AUTÓGRAFO N.º 043 DE 1997.

Projeto de Lei n.º 038/97.

**Dá nova redação ao § 2º, do
artigo 12, da Lei n.º 2.605,
de 20-12-1.995.**

Art. 1º. - O § 2º, do artigo 12, da Lei n.º 2.605,
de 20 de Dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

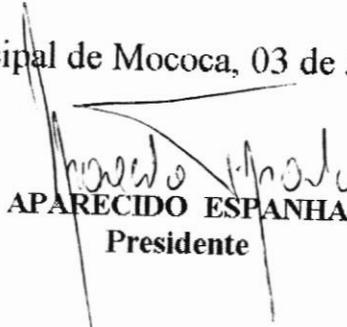
“**Art. 12º.** -

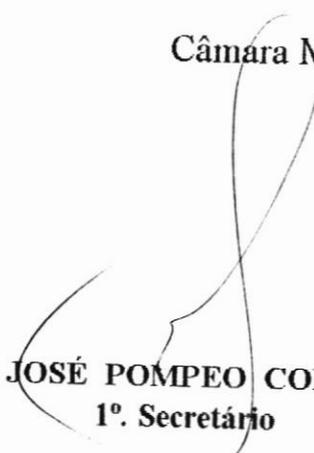
§ 1º. -

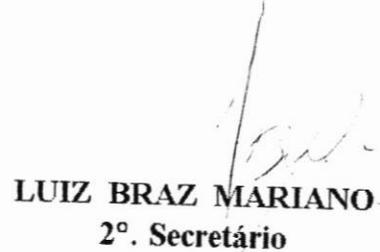
§ 2º. - Os pagamentos de tais lotes far-se-ão
através de no máximo 12 (doze) parcelas, ou através de pagamento à vista
com desconto de 20%. Após pagas, poderá obter escritura definitiva”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Junho de 1.997.


APARECIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário